DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8784/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/5302/2013
PROTOCOLO	: 1413190
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA
RESPONSÁVEL	: DALTRO FIÚZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-GESTOR E PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. PEDIDO DE REVISÃO. ADESÃO AO DESCONTO CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. REFIS. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Assistência Social do Município de Sidrolândia, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Daltro Fiúza, ex-gestor e prefeito à época.

A presente prestação de contas foi julgada na 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 15 de fevereiro de 2017, conforme a Deliberação AC00-561/2018 (peça 50) que declarou irregulares as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Sidrolândia, referentes ao exercício de 2012, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, em razão da escrituração irregular das contas públicas, e da remessa incompleta de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Inconformado com os termos da Deliberação AC00-561/2018, o ex-gestor do Fundo de Assistência Social de Sidrolândia, Daltro Fiúza, interpôs Pedido de Revisão que, por meio da Decisão Singular DSG-G.FEK-7078/2023, prolatada no Processo TC/8345/2019, foi arquivado, em face da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Daltro Fiúza quitou a sanção pecuniária imposta na Deliberação AC00-561/2018.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-prefeito e ex-gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Sidrolândia, Daltro Fiúza, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa infligida na Deliberação AC00-561/2018, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 59).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc